



PROCESSO N° 0811/13 e outros

0813/13
1400/13
1402/13
1405/13
1416/13
1504/13
1559/13
1588/13
1556/13

PROTOCOLO N° 11.643.510-1

11.643.520-9
11.647.184-1
11.766.589-5
11.647.251-1
11.919.510-1
11.695.682-9
11.647.283-0
11.932.385-1
11.647.436-0

PARECER CEE/CEMEP N° 354/14

APROVADO EM 05/06/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

- COLÉGIO ESTADUAL GETÚLIO VARGAS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – IRACEMA DO OESTE

- COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA – ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL – FORMOSA DO OESTE

- COLÉGIO ESTADUAL CASTELO BRANCO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO BOM SUCESSO DO SUL

- COLÉGIO ESTADUAL PADRE HENRIQUE VICENZI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - VITORINO

- COLÉGIO ESTADUAL JOÃO PAULO I – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CHOPINZINHO

- COLÉGIO ESTADUAL JOÃO GUENO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - COLOMBO

- COLÉGIO ESTADUAL MARIA DA LUZ FURQUIM – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL – RIO BRANCO DO SUL

- COLÉGIO ESTADUAL TANCREDO NEVES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO SÃO JOÃO

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSORA VERÔNICA ZIMERMANN – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SANTA HELENA

- COLÉGIO ESTADUAL JOÃO XXIII – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL - CLEVELÂNDIA



PROCESSO Nº 811/13 e outros

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORES: ARNALDO VICENTE, CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS,
MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD, SHIRLEY AUGUSTA
DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das respectivas instituições de ensino da rede pública estadual solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de renovação do reconhecimento do Ensino Médio foram formalizadas nos termos das Deliberações nº 02/10–CEE/PR.

Da análise dos protocolados extraem-se as seguintes informações:

- as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, indicaram as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;

- os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio e emitiram Pareceres referentes aos Projetos Político-Pedagógicos e aos Regimentos Escolares.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, totalizando no mínimo 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, tendo como referência uma carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO Nº 811/13 e outros

1.3 Comissões de Verificação

As Comissões de Verificação, foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação de Assis Chateaubriand, Pato Branco, Área Metropolitana Norte e Toledo, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, das instituições da rede pública estadual de ensino descritas neste Parecer.

1.4 Parecer SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelos Pareceres CEF/SEED ou Informação Técnica, manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Os referidos processos tratam de pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, considerando o grande número de protocolados que tratam do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, que se encontram neste Conselho, visando a regularidade das instituições de ensino e para não causar prejuízos na vida escolar dos alunos, decidiu, em caráter emergencial, emitir parecer único para os processos analisados.

A análise dos referidos protocolados foi baseada nos relatórios circunstanciados das Comissões de Verificação dos Núcleos Regionais de Educação que comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais e emitiram Pareceres favoráveis referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação, anexou Parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, encaminhando os referidos protocolados a este Conselho.

Os atos legais das instituições de ensino tais como, credenciamento para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, e renovação do reconhecimento do Ensino Médio, estão demonstrados no quadro constante do voto deste Parecer.



PROCESSO Nº 811/13 e outros

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, desistências e aprovação escolar, com as especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos, bem como as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso.

Constata-se que as instituições de ensino dispõe de laboratório de informática, laboratório de Química, Física e Biologia, biblioteca e quadra esportiva, nas condições de funcionamento, com exceção:

- Colégio Estadual Castelo Branco, de Bom Sucesso do Sul, não dispõe de espaço físico próprio para o funcionamento do laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química, o mesmo funciona em espaço cedido pelo município localizado em bloco separado por passarela (fls. 80 e 81).
- Colégio Estadual João Paulo I, não dispõe de acervo bibliográfico adequado para o curso (fls. 12 e 13).
- Colégio Estadual João Gueno, de Colombo, não possui espaço adequado para a prática de Educação Física (fl. 89 e 97).

Quanto ao corpo docente verifica-se que os profissionais, na sua maioria, possuem habilitação específica na disciplina indicada, com exceção de casos pontuais, que são acompanhados de justificativas das referidas instituições de ensino ou dos Núcleos Regionais de Educação, informando que no município faltam profissionais licenciados e habilitados para algumas disciplinas, conforme demonstrado a seguir:

| INSTITUIÇÃO DE ENSINO/MUNICÍPIO | ARTE | BIOLOGIA | EDUC. FÍSICA | FILOSOFIA | FÍSICA | GEOGRAFIA | HISTÓRIA | L. PORTUGUESA | MATEMÁTICA | QUÍMICA | SOCIOLOGIA | LEM: INGLÊS | LEM: ESPANHOL | ENS. RELIGIOSO |
|------------------------------------------------------|------|----------|--------------|-----------|--------|-----------|----------|---------------|------------|---------|------------|-------------|---------------|----------------|
| CE Getúlio Vargas – Iracema do Oeste | | | | X | | | | | | | X | | | |
| CE Rui Barbosa – Formosa do Oeste | | | | | | | | | | X | X | | | |
| CE Castelo Branco – Bom Sucesso do Sul | | | | | | | | | | | X | | | |
| CE Padre Henrique Vicenzi - Vitorino | | | | X | | | | | | | X | | | |
| CE João Paulo I - Chopinzinho | | | | | | | | | X | | X | | | |
| CE João Gueno - Colombo | | | | | X | | | | | | X | | | |
| CE Maria da Luz Furquim – Rio Branco do Sul | | | | X | | | | | | | X | | | |
| CE Tancredo Neves – São João | | | | | | | | | | | X | | | |
| CE do Campo Profª Verônica Zimmermann – Santa Helena | | | | | | | | | | | X | | | |
| CE João XXIII - Clevelândia | | | | | | | | | | | X | | | |



PROCESSO Nº 811/13 e outros

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO, Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

| PROCESSO Nº/ OFÍCIO SEED | NRE/ DATA PROTOCOLO | INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO | MUNICÍPIO | PARECER/ INFORMAÇÃO TÉCNICA CEF/SEED | ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO | PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO |
|------------------------------------|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| 0811/13 Ofício nº 124/13 | Assis Chateau briand 27/11/12 | CE Getúlio Vargas - EFM Resolução Secretarial nº 98/13, de 14/01/13 | Iracema do Oeste | 42/13 | Resolução Secretarial nº 4941/07, de 30/11/07, a partir de 25/11/07 até 25/11/12 | De 25/11/12 até 25/11/17 |
| 0813/13 Ofício nº 125/13 | Assis Chateau briand 28/11/12 | CE Rui Barbosa - EMP Resolução Secretarial nº 97/13, de 14/01/13 | Formosa do Oeste | 43/13 | Resolução Secretarial nº 546/08, de 12/02/08, a partir de 12/02/08 até 12/02/13 | De 12/02/13 até 12/02/18 |
| 1400/13 Ofício nº 1257/13 | Pato Branco 20/08/12 | CE Castelo Branco – EFM Resolução Secretarial nº 7588/12, de 12/12/12 | Bom Sucesso do Sul | Inf. Técnica | Resolução Secretarial nº 2702/07, de 04/06/07, a partir de 04/06/07 até 04/06/12 | De 04/06/12 até 04/06/15 |
| 1402/13 Ofício nº 1260/13 | Pato Branco 17/12/12 | CE Pe. Henrique Vicenzi – EFM Resolução nº 7492/12, de 10/12/12 | Vitorino | Inf. Técnica | Resolução Secretarial nº 350/08, de 24/01/08, a partir de 25/11/07 até 25/11/12 | De 25/11/12 até 25/11/17 |
| 1405/13 Ofício nº 1129/13 | Pato Branco 03/09/12 | CE João Paulo I – EFM Resolução Secretarial nº 7493/12, de 10/12/12 | Chopin zinho | Inf. Técnica | Resolução Secretarial nº 3927/07, de 17/09/07, a partir de 17/09/07 até 17/09/12 | De 17/09/12 até 17/09/15 |
| 1416/13 Ofício nº 1214/13 | Área Metropoli tana Norte 26/04/13 | CE João Gueno – EFM Resolução Secretarial nº 7063/12, de 26/11/12 | Colombo | Inf. Técnica | Resolução Secretarial nº 3797/07, de 05/09/07, a partir de 24/06/08 até 24/06/13 | De 24/06/13 até 24/06/16 |



PROCESSO Nº 811/13 e outros

| PROCESSO Nº/ OFÍCIO SEED | NRE/ DATA PROTOCOLO | INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO | MUNICÍPIO | PARECER/ INFORMAÇÃO TÉCNICA CEF/SEED | ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO | PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO |
|------------------------------------|------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| 1504/13 Ofício nº 1286/13 | Área Metropoli tana Norte 09/11/12 | CE Maria da Luz Furquim – EFMN Resolução Secretarial nº 305/13, de 23/01/13 | Rio Branco do Sul | Inf. Técnica | Resolução Secretarial nº 550/08, de 12/02/08, a partir de 12/02/08 até 12/02/13 | De 12/02/13 até 12/02/18 |
| 1559/13 Ofício nº 1338/13 | Pato Branco 10/09/12 | CE Tancredo Neves – EFM Resolução Secretarial nº 7495/12, de 10/12/12 | São João | Inf. Técnica | Resolução Secretarial nº 3854/07, de 13/09/07, a partir de 19/04/07 até 19/04/12 | De 19/04/12 até 19/04/17 |
| 1588/13 Ofício nº 1341/13 | Toledo 27/05/13 | CE do Campo Profª Verônica Zimmermann – EFM Resolução Secretarial nº 3185/12, de 24/05/12 | Santa Helena | Inf. Técnica | Resolução Secretarial nº 481/08, de 08/02/08, a partir de 31/10/08 até 31/10/13 | De 31/10/13 até 31/10/18 |
| 1596/13 Ofício nº 1335/13 | Pato Branco 25/10/12 | CE João XXIII – EFMN Resolução Secretarial nº 7415/12, de 05/12/12 | Clevelân dia | Inf. Técnica | Resolução Secretarial nº 3318/08, de 15/07/08, a partir de 18/06/07 até 18/06/12 | De 18/06/12 até 18/06/17 |

As instituições de ensino deverão:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) quando da solicitação da renovação do reconhecimento do curso, atender o contido na Deliberação nº 03/13 CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica;

c) prover docentes licenciados com habilitação específica para as disciplinas apontadas no quadro do Mérito deste Parecer.

A SEED deverá:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) atender as necessidades das instituições de ensino no que diz respeito a falta de espaço físico específico para o pleno funcionamento do laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química, biblioteca e quadra esportiva para a prática da Educação Física;



PROCESSO Nº 811/13 e outros

A renovação do reconhecimento do Ensino Médio considera as Matrizes Curriculares aprovadas nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas neste Parecer.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) os processos às instituições de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova, por unanimidade, o voto dos Relatores.

Curitiba, 05 de junho de 2014.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente em Exercício da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE